



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

LEI MUNICIPAL Nº 708/2021

Assegura a percepção de direitos sociais relativos ao 13º Salário e férias remuneradas acrescida de 1/3(um terço) constitucional aos servidores públicos do Município de Buenos Aires-PE, Contratados Temporariamente, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - As servidores públicos do Município de Buenos Aires, no Estado de Pernambuco, mesmo que contratados temporariamente, são assegurados os direitos sociais previstos no artigo 7º da Constituição Federal, mais especificamente, o direito a percepção de 13% (décimo terceiro) salário e ao gozo anual de férias acrescido de 1/3(um terço) constitucional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires/PE, em 13 de dezembro de 2021.


JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
-PREFEITO-